



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI 1706/2009

SÚMULA:- Dispõe sobre o plantio e Replântio de árvores em logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Aparecido Bianco, Reginaldo Alves dos Santos, José Roberto Grava, Eunildo Zanchim, Luiz Carlos de Aguiar, Cilas Souza Moraes, Belmiro da Silva Farias, José Aparecido da Silva e João de Lara Vieira

Art. 1º - A partir da publicação deste diploma, no plantio e replântio de árvores em logradouros públicos e na substituição de árvores erradicadas previsto no artigo 3º da Lei nº 1621/2009, só serão permitidos a utilização das mudas de: Oiti, Aldrava, Alecrim, Cabriúva, Aroeira Falsa, Ipê Amarelo, Ipê Branco e Hibiscos.

Parágrafo único – Na arborização de novos loteamentos poderá ser utilizadas toda a variedade mencionada no caput, ou uma só qualidade de árvore.

Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente tem um prazo de 12 (doze) meses para adequar o viveiro de mudas aos moldes da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



*alterada vide lei
2049/2013*